



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.270, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza dação em pagamento dos imóveis que especifica em favor de Advice Consultoria Ensino e Perícias Ltda. ME.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento, em favor da empresa *Advice Consultoria Ensino e Perícias Ltda. ME*, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.689.977/0001-20, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 115, Salas 02 e 03, Centro, Patos de Minas (MG), os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um lote de terreno urbano, constituído pelo Lote 02 da quadra A, inscrição cadastral nº 13.084.0157.000.000, situado na Rua Alberto Pereira da Rocha, Bairro Copacabana, com a área de 360,00 mts², medindo 12,00 metros de frente para a Rua Alberto Pereira da Rocha; 12,00 metros pelo fundo confrontando com o Lote 04 da quadra A; 30,00 metros pelo flanco direito confrontando com o Lote 03 da quadra A; 30,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o lote 01 da quadra A; registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº R-2/58.823;

II – um lote de terreno urbano, constituído pelo Lote 19 da quadra 028, inscrição cadastral nº 57.028.0200.000.000, situado na Rua Gonzaguinha (antiga Rua 14, conforme Lei nº 6.792, de 27/08/2013), Bairro Morada da Serra, com a área de 200,00 mts², medindo 10,00 metros de frente para a Rua Gonzaguinha; 10,00 metros pelo fundo confrontando com o Lote 28 da quadra 028; 20,00 metros pelo flanco direito confrontando com o Lote 20 da quadra 028; 20,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o Lote 18 da quadra 028; registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº R-2/64.717.

Art. 2º Os imóveis descritos nesta Lei destinam-se ao pagamento de indenização por desapropriação de terreno de propriedade da credora qualificada no artigo anterior, para a realização das obras de prolongamento da Avenida Paranaíba, nesta cidade, conforme Decreto nº 3.462, de 15 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 5.215, de 28 de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de junho de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luís Eduardo Falcão Ferreira'.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal